

Ofício nº 237 /2016

Catalão, 10 de abril de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências"*.

Com este Projeto o Executivo Municipal pretende fazer a revisão salarial dos Servidores Efetivos, Inativos, Pensionistas e os Temporários do Município de Catalão, no total de 11,5682% (onze vírgula cinquenta e seis oitenta e dois por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2015 a março/2016, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2016.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA. URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


Jaridel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

PROTOCOLOSTA.

10/04/2016

Hrs: 10:59

Ademilson Santos

PROJETO DE LEI Nº. 39 , de 10 de abril de 2016.

“Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais da remuneração dos servidores públicos municipais, a efetuar a revisão salarial dos vencimentos dos SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO (TEMPORÁRIOS), em 11,5682% (onze vírgula cinquenta e seis oitenta e dois por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2015 a março/2016, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2016.

Art. 2º - Da recomposição salarial referenciada no caput do art. 1º desta lei, deverá ser descontado o percentual da adequação salarial efetuada a partir de janeiro de 2016, via da lei municipal de nº 3.349, de 22 de janeiro/2016, para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal da educação básica, em cumprimento do piso nacional dos professores; concedendo àqueles servidores a diferença desta para aquela adequação.



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.



Jardel Sebba
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

ASSUNTO: **IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

PARECER

Resultado da análise do impacto financeiro e orçamentário na folha de pagamento quanto a reposição na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, inativos, pensionistas e contratados por tempo determinado cuja data base é o dia 1º de Abril do corrente exercício conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 2,11 % – na Base do Exercício de 2016 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, subsídios, ativos, inativos e pensionistas do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores municipais, referente aos 3 últimos quadrimestres (1º ao 3º quadrimestre/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 130.242.741,09 gerando um impacto de 45,51% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

QUADRIMESTRE	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	SUBSÍDIO/ATIVO/INATIVO/PENSIONISTA 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
1º AO 3º / 2015	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09	45,51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os 3 últimos quadrimestres das despesas processadas e não processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 6.051.571,98 (seis milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) ao ano, levando em consideração as contribuições previdenciárias para com o regime geral e próprio.

SIMULAÇÃO ANTERIOR AO REAJUSTE – DATA BASE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVO/INATIVO/PENSIONISTA/C.T.D 2016+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ART.4º LEI 2.550 DE 24/01/2008 IGP-M ACUMULADO (11,5682%) 04/2015 A 03/2016 –	TOTAL 2016 E NOS DOIS SUBSEQUENTES	PERCENTUAL (%)
01/2016 a 12/2016	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09		R\$ 130.242.741,09	45,51

SIMULAÇÃO POSTERIOR AO REAJUSTE – DATA BASE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVO/INATIVO/PENSIONISTA/C.T.D 2016+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS74	ART.4º LEI 2.550 DE 24/01/2008 IGP-M ACUMULADO (11,5682%) 04/2015 A 03/2016 –	TOTAL 2016 E NOS DOIS SUBSEQUENTES	PERCENTUAL (%)
01/2016 a 12/2016	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09	6.051.571,98	R\$ 136.294.313,07	47,62

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018
JANEIRO	10.853.561,76	11.525.958,64	11.525.958,64
FEVEREIRO	10.853.561,76	11.525.958,64	11.525.958,64
MARÇO	10.853.561,76	11.525.958,64	11.525.958,64
ABRIL	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
MAIO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
JUNHO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
JULHO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
AGOSTO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
SETEMBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
OUTUBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
NOVEMBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
DEZEMBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
VALOR TOTAL	136.294.313,07	138.311.503,72	138.311.503,72

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO**
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
01/2016 a 12/2016	45,51	47,62	2,11
TOTAL	45,51	47,62	2,11

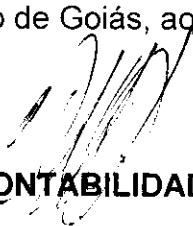
Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 2,11%, atingindo o limite de 47,62%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2016, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2016.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

ASSUNTO: **IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

PARECER

Resultado da análise do impacto financeiro e orçamentário na folha de pagamento quanto a reposição na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, inativos, pensionistas e contratados por tempo determinado cuja data base é o dia 1º de Abril do corrente exercício conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 2,11 % – na Base do Exercício de 2016 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, subsídios, ativos, inativos e pensionistas do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores municipais, referente aos 3 últimos quadrimestres (1º ao 3º quadrimestre/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 130.242.741,09 gerando um impacto de 45,51% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

QUADRIMESTRE	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	SUBSÍDIO/ATIVO/INATIVO/PENSIONISTA 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
1º AO 3º / 2015	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09	45,51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os 3 últimos quadrimestres das despesas processadas e não processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 6.051.571,98 (seis milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) ao ano, levando em consideração as contribuições previdenciárias para com o regime geral e próprio.

SIMULAÇÃO ANTERIOR AO REAJUSTE – DATA BASE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVO/INATIVO/PENSIONISTA/C.T.D 2016+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ART.4º LEI 2.550 DE 24/01/2008 IGP-M ACUMULADO (11,5682%) 04/2015 A 03/2016 –	TOTAL 2016 E NOS DOIS SUBSEQUENTES	PERCENTUAL (%)
01/2016 a 12/2016	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09		R\$ 130.242.741,09	45,51

SIMULAÇÃO POSTERIOR AO REAJUSTE – DATA BASE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVO/INATIVO/PENSIONISTA/C.T.D 2016+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS ⁷⁴	ART.4º LEI 2.550 DE 24/01/2008 IGP-M ACUMULADO (11,5682%) 04/2015 A 03/2016 –	TOTAL 2016 E NOS DOIS SUBSEQUENTES	PERCENTUAL (%)
01/2016 a 12/2016	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09	6.051.571,98	R\$ 136.294.313,07	47,62

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018
JANEIRO	10.853.561,76	11.525.958,64	11.525.958,64
FEVEREIRO	10.853.561,76	11.525.958,64	11.525.958,64
MARÇO	10.853.561,76	11.525.958,64	11.525.958,64
ABRIL	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
MAIO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
JUNHO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
JULHO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
AGOSTO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
SETEMBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
OUTUBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
NOVEMBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
DEZEMBRO	11.525.958,64	11.525.958,64	11.525.958,64
VALOR TOTAL	136.294.313,07	138.311.503,72	138.311.503,72

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
01/2016 a 12/2016	45,51	47,62	2,11
TOTAL	45,51	47,62	2,11

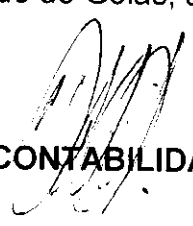
Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 2,11%, atingindo o limite de 47,62%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2016, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2016.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Município de Catalão

LEI Nº 3.349, de 22 de janeiro de 2016

"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial, na importância de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) a remuneração do quadro do magistério público municipal da educação básica, constante da Lei Municipal nº 1818/2000 (adequação apenas dos cargos abaixo constantes destes grupos), ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008.

Art. 2º - A partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso, fica definido da forma abaixo o vencimento base dos cargos do magistério municipal, inclusive aos contratados por tempo determinado, se houver, para uma carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e de 40 (quarenta) horas semanais:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

**ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C

N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
032	ASSISTENTE DE ENSINO III	
	aulas 20 hs.	1.067,82
	aulas 30 hs.	1.601,73
	(Formação em ensino médio técnico em magistério) 40 hs.	2.135,64

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS REGIDOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
REF.: JANEIRO/2016

GRUPO C		
N.ºVAGAS	CARGO	VALOR - R\$
300	PROFESSOR PD-1	
	aulas 20 hs.	1.067,82
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs.	1.601,73
	aulas 40 hs. aulas	2.135,64
020	PROFESSOR PD-1 (c/ lotação Distr. Sto. Ant. Rio Verde e Região)	
	aulas 20 hs.	1.067,82
	(Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena) 30 hs.	1.601,73
	(c/ lotação Distrito Santo Antônio do Rio Verde e região) 40 hs.	2.135,64

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo/retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2016.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Catalão-Go., 08 de abril de 2016.

Ilmo. Sr.

GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA

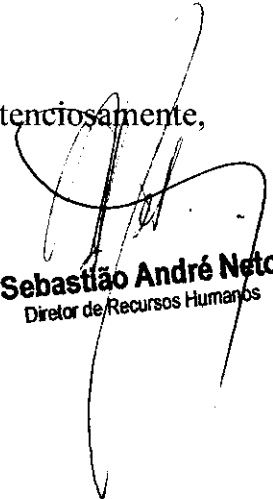
DD. Procurador Geral do Município

Senhor Procurador,

Via do presente, estamos encaminhando a V. S^a. o índice oficial acumulado do IGP-FGV, no período de abril de 2015 a março de 2016 no percentual de **11,5682%**, definido pela **lei municipal nº 2550/2008** para **Recomposição/revisão anual** dos vencimentos salariais dos servidores públicos municipais e dos Agentes Políticos, tendo como data-base o mês de abril de cada ano, juntamente com o impacto financeiro e orçamentário emitido pela Diretoria de Contabilidade, para as providências cabíveis.

Certos de sermos atendidos, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

Cálculo da variação de um período

IGP-M (FGV)

A variação do índice IGP-M (FGV) para o período de 01/04/2015 a 31/03/2016 é 11,5682% (incluso as conversões de moeda)

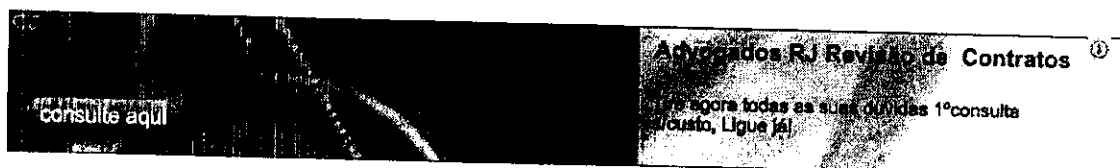
[Voltar](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.



O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2016	0,51	2,9672	11,5682	1.528,9914



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

ASSUNTO: **IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

PARECER

Resultado da análise do impacto financeiro e orçamentário na folha de pagamento quanto a reposição dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas cuja data base é o dia 1º de Abril do corrente exercício conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.550, de 24 de janeiro de 2008.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 3,97 % – na Base do Exercício de 2016 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, subsídios, ativos, inativos e pensionistas do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores municipais, referente aos 3 últimos quadrimestres (1º ao 3º quadrimestre/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 130.242.741,09 gerando um impacto de 45,51% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

QUADRIMESTRE	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	SUBSÍDIO/ATIVO/INATIVO/PENSIONISTA 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
1º AO 3º / 2015	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09	45,51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os 3 últimos quadrimestres das despesas processadas e não processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 11.300.055,58 (onze milhões, trezentos mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) ao ano, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime geral.

SIMULAÇÃO ANTERIOR AO REAJUSTE – DATA BASE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	SUBSÍDIO/ATIVO/INATIVO/PENSIONISTA 2016+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ART.4º LEI 2.550 DE 24/01/2008 IGP-M ACUMULADO (11,5682%) 04/2015 A 03/2016 –	TOTAL 2016 E NOS DOIS SUBSEQUENTES	PERCENTUAL (%)
01/2016 a 12/2016	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09		R\$ 130.242.741,09	45,51

SIMULAÇÃO POSTERIOR AO REAJUSTE – DATA BASE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	SUBSÍDIO/ATIVO/INATIVO/PENSIONIST A 2016+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ART.4º LEI 2.550 DE 24/01/2008 IGP-M ACUMULADO (11,5682%) 04/2015 A 03/2016 –	TOTAL 2016 E NOS DOIS SUBSEQUENTES	PERCENTUAL (%)
01/2016 a 12/2016	R\$ 286.179.532,52	R\$ 130.242.741,09	11.300.055,58	R\$ 141.542.796,67	49,48

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018
JANEIRO	10.853.561,76	12.109.123,49	12.109.123,49
FEVEREIRO	10.853.561,76	12.109.123,49	12.109.123,49
MARÇO	10.853.561,76	12.109.123,49	12.109.123,49
ABRIL	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
MAIO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
JUNHO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
JULHO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
AGOSTO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
SETEMBRO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
OUTUBRO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
NOVEMBRO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
DEZEMBRO	12.109.123,49	12.109.123,49	12.109.123,49
VALOR TOTAL	141.542.796,67	145.309.481,88	145.309.481,88

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATALÃO**
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
01/2016 a 12/2016	45,51	49,48	3,97
TOTAL	45,51	49,48	3,97

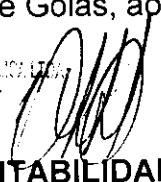
Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2016 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 3,97%, atingindo o limite de 49,48%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

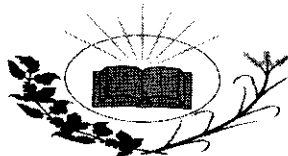
Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2016, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2016.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 039, de 18 de abril de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências.”* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa regularizar a concessão da reposição de remuneração dos servidores municipais pelo índice de inflação previamente fixado em lei, para atender a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

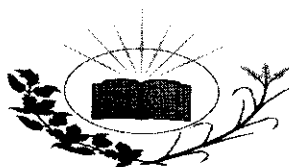
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, *in verbis*:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível conceder revisão de remuneração aos servidores, de acordo com índice de inflação fixado em lei prévia, por meio de lei específica aprovada em cada ano que se proceda a revisão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

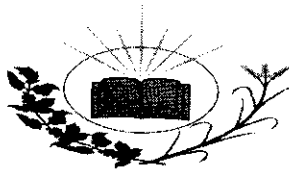
Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município, sendo que é habitual e legal a concessão de gratificação especial a funcionários



**Município de Catalão
– Estado de Goiás –**

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

municipais que prestam serviços suplementares. Destarte, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

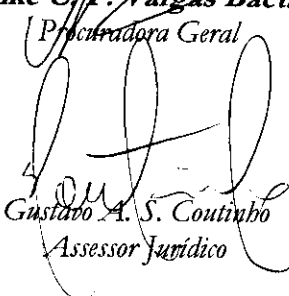
Conclusão:

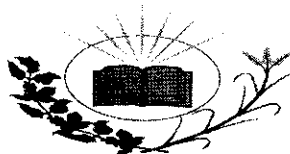
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j., É o parecer.

Catalão (GO), 19 de abril de 2016.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências.”***

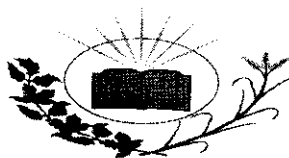
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com este Projeto o Executivo Municipal pretende fazer revisão salarial dos Servidores Efetivos, Inativos, Pensionistas e os Temporários do Município de Catalão, no total de 11,5682% (onze vírgula cinquenta e seis oitenta e dois por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril de 2015 a março de 2016, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2016.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar em lei específica a revisão anual de remuneração dos servidores municipais com base em índice de inflação previamente previsto em lei própria.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

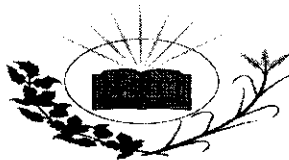
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de servidores, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea “a”; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

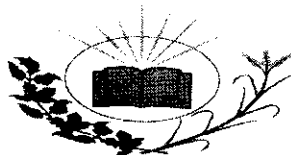
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 039/2016.

Catalão (GO), 19 de abril de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2016

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 39, de 18 de abril de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão **“Concede revisão salarial sobre os vencimentos dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e temporários e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa revisão salarial no valor de 11,5682% (onze vírgula cinquenta e seis, e oitenta e dois por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) de abril/2015 a março/2016, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, sobre os valores da folha de pagamento de março de 2016.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto de Lei em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016 do Município, em conformidade com o art. 37, Inc.X c/c o art. 169 ambos da CF/88, ainda, com a Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com o inciso III do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90. A dotação destinada as alterações dos valores da revisão salarial dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e os temporários, não causará impacto financeiro no Orçamento do Município

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município consignada no orçamento do corrente exercício.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei 39 / 2016.

Catalão (GO), 19 de Abril de 2016.

Valmir Pires Rosa
Relator

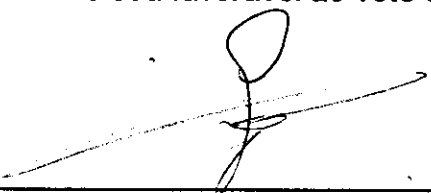


Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2016

VOTO DO PRESIDENTE

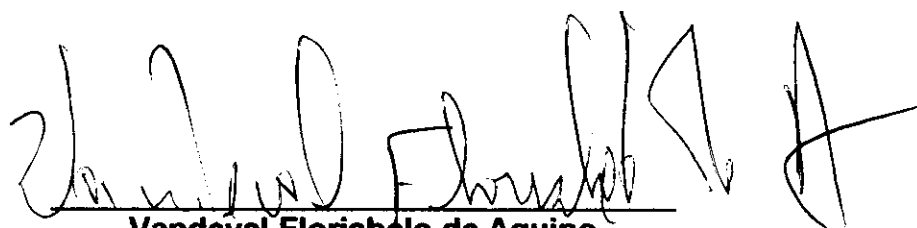
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vandeval Florisbêlo de Aquino
Vogal